



Conselho Regional de Psicologia - RJ

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 015/2011

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, a Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Psicologia – 5º Região se reuniu para o julgamento do Recurso Administrativo referente à Licitação Tomada de Preços N° 015/2011 para prestação de serviços de recepcionistas e telefonistas do CRP-05. Recurso impetrado pela empresa Angel's Serviços Técnicos Ltda em face do julgamento das propostas de preços das empresas Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda e Proteção Serviços Ltda, e também da habilitação da última empresa. Ressalta-se que o recurso referente às propostas de preços foi apresentado tempestivamente. Em dezoito de julho de dois mil e onze foi recebido o recurso administrativo da empresa Angel's Serviços Técnicos Ltda. Tal recurso foi enviado aos demais licitantes habilitados, no dia vinte de julho de dois mil e onze, através de e-mail. Tal e-mail faz referência às vistas do documento e ciência aos licitantes habilitados no certame, de acordo com a lei 8666/93. Registra-se em ata que houve manifestações de contra-razões pelas empresas Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda. e Proteção Serviços Ltda quanto ao recurso administrativo interposto. Ressalta-se que as contra-razões foram apresentadas tempestivamente. A Comissão Especial de Licitação passa a analisar o recurso e contra-razões impetrados acerca do assunto em tela. Tendo em vista que a natureza da presente licitação (015/2011), cujos objetos são a prestação de serviços de telefonistas e de recepcionistas, é a tomada de menor preço, esta comissão decidiu na data de treze de julho de 2011, classificar em primeiro lugar a empresa Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda. Quanto aos argumentos da empresa Angel's Serv. Téc. Ltda frente à proposta de pagamento de vale alimentação da empresa Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda, conforme verificado pela Comissão Especial de Licitação no dia do certame e devidamente explicitado à folha 547 dos autos, a licitante classificada em primeiro lugar atende ao item 12.2 do edital. Em relação à não apresentação do valor de assistência social familiar da empresa Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda, de acordo com o edital publicado, não houve exigência da discriminação de tal item na planilha de custos. Quanto às despesas administrativo-operacionais e lucro da empresa Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda, a recorrente incorre em erro quanto à apresentação de suas razões em relação ao serviço de recepção. Quanto à apresentação do valor do homem-hora da empresa Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda, a licitante atende à modalidade de licitação do tipo menor preço, responsabilizando-se por qualquer ônus não contabilizados nas propostas de preço, tendo se manifestado em cumprimento a todas as condições estabelecidas no edital. Quanto à apresentação dos Encargos Sociais e Tributos pela empresa Proteção Serviços Ltda, a Comissão Especial de Licitação defere o argumento apresentado no recurso referente a este item,



Conselho Regional de Psicologia - RJ

tendo em vista que a licitante Proteção Serviços Ltda. não enfrentou a questão em sua contra-razão de folhas 551 a 553, e conforme regula a lei complementar nº 123/2008, Art 17 e Art 30 com seus incisos. A Comissão Especial de Licitação decide então pela desclassificação da empresa Proteção Serviços Ltda. Para o argumento da recorrente em relação à questão da habilitação da empresa Proteção Serviços Ltda, tendo em vista a participação de todos os habilitados na sessão de proposta de preços, ocorreu a preclusão para interposição de recursos em relação a essa fase. Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação defere o pedido pela desclassificação da empresa Proteção Serviços Ltda e indefere o recurso impetrado em face da empresa Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda.//

Presidente da Comissão de Licitação

Paula Silva Barbosa

Membro da Comissão de Licitação

André Luis Figueira

Membro da Comissão de Licitação

Felipe Roberto Barbosa